



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da sexagésima primeira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e nove de
002. julho de mil novecentos e noventa e dois (29.07.92), nesta
003. cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes
004. os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Dr.
005. Cláudio Américo de Miranda; Juiz do Tribunal Regional Federe-
006. ral, Dr. Nereu Pereira dos Santos Filho; Juizes de Direito,
007. Drs. Enéas Bezerra Barros e José Fernandes de Lemos; Juris-
008. tas, Drs. José Henrique Wanderley Filho e Euclides Di-
009. as Martins; Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José
010. de Barros Dias, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor
011. Geral de Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a
012. ata da sessão anterior, o Des. Presidente ressalvou a ausên-
013. cia do Des. Vice-Presidente, Dr. Otilio Neiva Coelho, passan-
014. do, em seguida, à leitura do TELEX S/Nº, de 27.07.92, do
015. Juiz da 37ª Zona Eleitoral-Palmares, informando da grave si-
016. tuação por que passa aquele Juízo, tendo em vista o paren-
017. tesco de quatro funcionários do Cartório Eleitoral com can-
018. didatos a Vereadores daquela cidade e que, se for cumprida
019. rigorosamente a legislação eleitoral quanto a impedimentos,
020. para saída dos servidores, a sua situação poderá chegar à
021. ser catastrófica - DESPACHO: "À Corregedoria". A seguir, o
022. Presidente relatou os seguintes Feitos Administrativos, Clas-
023. se I: PROCESSO Nº 6314/92, no qual o Juiz da 100ª Zona Elei-
024. toral-Olinda II/3 solicita a prorrogação, por mais um ano,
025. do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório Fátima Apa-
026. recida Nunes Gomes - DECISÃO: "Unanimemente deferida a per-
027. manência por mais um ano"; PROCESSO Nº 6315/92, no qual o
028. Juiz da 2ª Zona Eleitoral da Capital solicita a prorrogação,
029. por mais um ano, do prazo de permanência do Auxiliar de Car-
030. tório Mário Gomes da Silva Júnior - DECISÃO: "Unanimemente
031. deferida a permanência por mais um ano"; PROCESSO Nº 6323/
032. /92, no qual o Juiz da 101ª Zona Eleitoral-Jaboatão dos Gua-
033. rarapes solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo do Auxí-
034. liar de Cartório Walfran Oliveira da Silva - DECISÃO: "Una-
035. nimente deferida a permanência por mais um ano"; PROCESSO
036. Nº 6324/92, no qual o Juiz da 7ª Zona Eleitoral da Capital
037. solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de perma-
038. nência da Auxiliar de Cartório Cristina Jordão de Araújo Pe-
039. reira - DECISÃO: "Unanimemente deferida a permanência por
040. mais um ano"; PROCESSO Nº 6326/92, no qual o Juiz da 18ª Zo-
041. na Eleitoral-Vitória de Santo Antão solicita a prorrogação,
042. por mais um ano, do prazo de permanência da Auxiliar de Car-
043. tório Thelma Cristina Vieira dos Santos, Chefe de Cartório
044. daquela Zona, respondendo pela Escrivania Eleitoral - DECI-
045. SÃO: "Unanimemente deferida a permanência por mais um ano".



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. Facultada a palavra ao Juiz José Fernandes de Lemos, este
 047. trouxe a Plenário o Projeto de Resolução sobre a distribui
 048. ção do horário reservado aos Partidos Políticos, do qual ha
 049. via pedido vista em sessão de ontem, para análise da propos
 050. ta do Dr. José Henrique Wanderley Filho, que consistia em
 051. fazer inserção no Projeto ora em apreciação, das emissoras
 052. de televisão, sediadas em Recife, que deverão transmitir a
 053. propaganda dos candidatos deste Município, nos termos da Re
 054. solução nº 18.190/92-TSE. Dando seguimento, S. Exa. o Juiz
 055. José Fernandes leu o art. 3º-"caput", e seu parágrafo único,
 056. da mencionada Resolução, adiante transcritos: "Art. 3º - As
 057. emissoras de televisão estão obrigadas a gerar imagem e som
 058. exclusivamente para o município onde estão sediadas, e ape
 059. nas dos candidatos e partidos que concorram à eleição nesse
 060. município. Parágrafo único - Existindo estação repetidora
 061. de televisão localizada em outros municípios, deverá disso
 062. ciar-se da programação gerada pela emissora, colocando no
 063. ar uma tarja com os dizeres "Horário destinado à Propaganda
 064. Eleitoral Gratuita", mantendo-se silenciosa por todo o horá
 065. rio, sendo que a sede da concessão da emissora geradora prē
 066. valecerá sobre o local das instalações físicas da mesma (Re
 067. soluções nºs 14.542/88; 14.613/88; 14.705/88)". Continuando,
 068. o Juiz José Fernandes informou que, a seu ver, existem dois
 069. conceitos para a palavra "sede": no "caput" do referido ar
 070. tigo, há um sentido comercial, diferindo daquele contido no
 071. parágrafo único, que significa "concessão para funcionamen
 072. to da empresa". Em sessão de ontem, ao apreciar consulta so
 073. bre a transmissão da propaganda dos candidatos do Município
 074. de Olinda, através da TV Tribuna, o TRE não a conheceu, por
 075. se tratar de caso concreto. Conforme documento do DENTEL a
 076. costado aos autos (fls. 20), verifica-se que a outorga da
 077. concessão para funcionamento da referida emissora fora fei
 078. ta para a cidade do Recife. Conforme a Resolução nº 18.190,
 079. a sede da concessão tem prevalência sobre suas instalações
 080. físicas, e, nese caso, a TV Tribuna não está obrigada a
 081. transmitir a Propaganda Eleitoral Gratuita dos candidatos
 082. do Município de Olinda, e sim, para os do Recife. Concluín
 083. do, o Juiz José Fernandes de Lemos requereu fossem extraídas
 084. cópias de peças dos autos da Consulta nº 533/92, acima refe
 085. rida, para instruir o Projeto de Resolução, e que deste cons
 086. tasse o "pool" de emissoras de televisão que deverão trans
 087. mitir a Propaganda Eleitoral Gratuita dos candidatos do Re
 088. cife. Retomando a palavra, o Des. Presidente salientou que,
 089. como a matéria em julgamento era de ordem administrativa,
 090. ele próprio era obrigado a votar, e o fazia acolhendo inte-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

FERNAMBUCO

091. gralmente as razões expendidas pelo Juiz José Fernandes de
 092. Lemos, aduzindo que, com relação às demais emissoras de te
 093. levisão existentes neste Estado, suas atividades seriam re
 094. guladas pelos Juizes onde as mesmas estivessem sediadas -
 095. DECISÃO: "Unanimemente decidiu o TRE aprovar a Resolução '
 096. de distribuição dos horários gratuitos reservados aos par-
 097. tidos e coligações no Município do Recife, fazendo-se inse
 098. serir dispositivo que esclareça expressamente quais as e-
 099. missoras que transmitirão a Propaganda Eleitoral Gratuita
 100. para o Município do Recife, a saber: TV Globo, TV Manchete,
 101. TV Universitária, TV Jornal (SBT) e TV Tribuna". Ao fi
 102. nal, foi concedida a palavra ao Juiz Enéas Bezerra Barros,
 103. que relatou o PROCESSO Nº 1744/92, Classe XIII-Diretórios-
 104. Reg. e Cancelamento, no qual o Presidente do Diretório Re-
 105. gional do PMDB solicita o registro do Diretório da 2ª Zona
 106. Eleitoral do Recife - DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo
 107. com o parecer oral da Procuradoria, não se conheceu do re-
 108. querimento de fls. 15, subscrito pelo filiado ao PMDB, Jo-
 109. sé Ernesto de Paula Barreto, deferindo-se o registro do Di
 110. retório da 2ª Zona Eleitoral do Recife". Nada mais havendo
 111. a tratar, foi encerrada a sessão, do que para constar, eu,
 112. *Hum*, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de
 113. Secretaria, mandei lavrar a presente, que lida e achada
 114. conforme, vai devidamente assinada.